



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para realizar a aquisição de Paletes pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná.

1.2 - Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ART. 7º, INCISO I DA IN 40/2020

2.1 - A necessidade do item descrito advém da condição adversa para o acesso dos ambulantes com seu equipamentos (carrinhos) acessarem a praia, passando por uma faixa de areia densa, as atribuições desenvolvidas aos paletes é transformá-los em uma passarela dando condição assim de acesso aos ambulantes, tendo assim como objetivo melhorar a infraestrutura de acesso aos vendedores ambulantes , ofertando com isso melhores condições para promover as ações de melhoria de qualidade de vida e cidadania aos nossos cidadão e trabalhadores, ofertando assim também um acesso aos turistas e veranistas.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020

3.1 - A referida contratação não foi prevista no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 7º, INCISO II DA IN40/2020

4.1. Todos os materiais a serem adquiridos deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do termo de referencia.

4.9. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar um profissional habilitado do departamento de engenharia, para maiores esclarecimentos afim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.



5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

5.1 - Os quantitativos foram estimados através de medições dos locais de maior fluxo de vendedores ambulantes e turistas, criando assim os acessos que serão criados através da instalação dos palets.

5.2 - Justifica-se as quantidades tendo em vista a grande extensão de praia de nosso município.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 7º, INCISO III DA IN 40/2020

6.1 – O levantamento dos preços, foi realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento, em consulta aos fornecedores destes produtos e através da verificação dos preços contratados por esta municipalidade.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

7.1 – O valor para a aquisição será de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO IV DA IN 40/2020

8.1 – Aquisição de Paletes.

8.2 – Em conformidade com o termo de referência baseado neste estudo técnico preliminar.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VII DA IN 40/2020

9.1 – Não haverá fracionamento do serviço, devendo o mesmo cumprir com o cronograma físico-financeiro.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO XI DA IN 40/2020

10.1 - A aquisição do item descrito dará as condições mínimas necessárias de acesso dos ambulantes com seus equipamentos (carrinhos) a praia, passando por uma faixa de areia densa,



ofertando com isso melhores condições para promover as ações de melhoria de qualidade de vida e cidadania aos nossos cidadãos e trabalhadores.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

11.1 – A fiscalização do contrato será realizado por servidores designados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, responsáveis por acompanhar e controlar a execução do fornecimento, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual;

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VIII DA IN 40/2020

12.1 – Não há contratos vigentes para o serviço.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS - INCISO XII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

13.1- Para a referida contratação a CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 2º. – Decreto nº. 9178/2017.

Art. 2º. Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

14.1 - Existe viabilidade técnica, orçamentária e financeira para prestação do serviço, o qual deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe as mais diversas demandas da população, observando, sempre a presença do interesse público e o atendimento as leis em vigor.

Luciana Goldschmidt Costa
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico